



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>812</u> Data: <u>14 / 10 / 22</u>
--

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.291/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AFONSO BARBOSA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Decreto 6.748/22 e artigo 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pela servidora **APARECIDA SERAFIM DE CARVALHO SALLES – RE nº 15.094**, nos autos do **Processo Administrativo nº 2.291/2022** quanto a concessão de sua licença-prêmio pelo período de **30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 02/02/2015 a 01/02/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar);

Considerando a certidão acostada as fls. 06 do Processo Administrativo nº 2.291/2022 onde certifica que a servidora cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05, bem como, manifestação da Secretaria Municipal de Educação, constante as fls. 07/09 do Processo Administrativo nº 2.291/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora pública **APARECIDA SERAFIM DE CARVALHO SALLES – RE nº 15.094**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 21.728.252 ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PDI, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 02/02/2015 a 01/02/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

Art. 2º A licença ora concedida, terá início **em 3 de novembro de 2022 e término em 2 de dezembro de 2022**, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

Parágrafo único A licença de que trata o artigo 1º desta Portaria, refere-se a **primeira parcela**, restando um período de 60 (sessenta) dias que serão usufruídos, mediante nova concessão, em momento oportuno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de outubro de 2022.

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.


CAROLINE MACIEIR PARMA
Secretaria Municipal de Governo